



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PENAFORTE — CEARÁ

LEI Nº 321/89

Penaforte, 21 de abril de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Penaforte a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará/PEAE, cria o Setor Municipal de Alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

APROVA:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar termo de ajuste com programa Estadual de Alimentação Escolar para o recebimento de Assistência Técnica, equipamentos, materiais e alimento, destinados à execução, no Município, do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo único- O termo de ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º- Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar- SEMAE, Órgão diretamente subordinado ao Órgão Municipal de Educação, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Parágrafo único- As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua chefia especificada em regimento interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Penaforte, 21 de abril de 1989

Mania Maria Matias

Presidente

Edmundo Matos de Araújo

Vice-Presidente

Mania Socorro Ferreira Rocha

1ª Secretária